



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté  
Estado de Minas Gerais

CONTRATO



NÚMERO : 36/2017

Contrato que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté e ADONAY DANILO FERREIRA VALES.

O Município de Cedro do Abaeté, Minas Gerais, inscrito no CNPJ. sob o n.º 18.296.657/0001-03, com sede administrativa na rua Coronel José Lobato, nº 879, bairro Centro, na cidade de Cedro do Abaeté, Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **Luiz Antônio de Sousa**, doravante denominada simplesmente contratante, e de outro lado **Adonay Danilo Ferreira Vales**, com sede na Rua Tres de Maio, Bairro Santa Teresinha, nº 160, Abaeté, Minas Gerais, Cep: 35.620-000, inscrito no CPF sob o n.º 072.028.366-37, doravante denominada simplesmente contratado, a celebração foi autorizada por processo de licitação na modalidade de Dispensa nº/2017, Processo Licitatório nº55/2017, que se regerá pelas regras estabelecidas na Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 - O objeto deste contrato Locação de Caminhão para Transporte de Bois Carreiros para evento publico comemorativo em Biquinhas/MG, sendo estes :

Lote	Item	Descrição	Unidade Fornecimento	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
	001	Locação de Veículos para Transporte de Carga	Quilometro Rodado	270,0000	3,8000	1.026,00

1.1.2 - As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato, correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal sob a rubrica :

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
02.08.01.13.392.0009.2068.33903600	Apoio a Realização de Carnaval, Festas Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DO PREÇO**

2.1 - O prazo de vigência do presente é de 20/02/2017 até 31/03/2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA -DO PREÇO**



**Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté**  
**Estado de Minas Gerais**

3.2 - O valor do contrato Estimado é de R\$ 1.026,0000 (Um Mil e Vinte e Seis Reais )

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1 - O pagamento será efetuado após o término do serviço.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

5.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nas cláusulas terceira e quarta;
- b) notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir falhas ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- c) designar servidor do seu quadro de pessoal para acompanhar, fiscalizar o serviço prestado, o qual deverá atestar sua perfeita execução ou eventuais irregularidades, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;

5.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) responsabilizar-se pelo serviço prestado;
- b) realizar o transporte de bois carreiros do município de Cedro do Abaeté, incentivando a ASSOCA - ASSOCIAÇÃO DOS CARREIROS DE CEDRO DO ABAETÉ para evento público comemorativo em Biquinhas/MG;
- c) sanar, sem ônus para o CONTRATANTE, todas as falhas técnicas que porventura venham a ocorrer, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas do recebimento da solicitação, via correio eletrônico;
- d) atender os chamados do CONTRATANTE com a máxima presteza, para fins de esclarecimento de eventuais pendências, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas do recebimento da solicitação;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na contratação.
- f) não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da contratante.

**CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO**

6.1- O Presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas pelo art. 65 da lei nº 8.666/93 desde que devidamente fundamentado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FUELICAÇÃO**





**Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté**  
**Estado de Minas Gerais**



7.1- A CONTRATANTE se incube de realizar a publicação do resumo do presente instrumento nos termos do parágrafo Único, do artigo 61, da lei nº 8.666/93 para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

**CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES**

8.1- o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente contrato ensejará a aplicação das penalidades prevista no art. 87 da lei 8.666/93

**CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO**

9.1- O presente contratado poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- b) por inadimplemento;
- c) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impedido da execução do contrato.

**Parágrafo Primeiro:** Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 79 da Lei 8.666/93.


**Parágrafo Segundo:** Fica assegurado à CONTRATADA o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados a CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO JUDICIAL**

10.1 - As partes elegem o foro da comarca de Abaeté/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cedro do Abaeté 20 de Fevereiro de 2017

  
Luiz Antônio de Sousa  
Prefeito Municipal

  
ADNAY DANILLO FERREIRA VALES  
072.028.366-37

TESTEMUNHAS:



# Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté Estado de Minas Gerais

Name:

CPF: 078724906-13.

Name:

CPF: 012.692.096-63

*[Faint signatures and illegible text at the bottom of the page]*